



**O Decreto-Lei n.º 145/2017, de 28 de Dezembro, fixou em 580,00€ o valor de retribuição mínima mensal garantida, com efeitos a 1 de Janeiro de 2018.**

De referir que o aumento de 4,1%, desta vez não teve o acordo das Confederações Patronais em sede de Concertação Social.

O aumento da retribuição mínima mensal garantida acaba por ter influência nas tabelas salariais constantes dos contratos colectivos de trabalho, pois prevalece sobre as remunerações inferiores estabelecidas por contrato individual de trabalho ou instrumento de regulação colectiva de trabalho.